



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Carta Convite Nº 01/2020

A **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, às **10:00h do dia 13 de abril de 2020**, no sede da Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão, na Av. Vitorino Freire, s/n, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão recebidas as documentações e propostas, e iniciada a abertura dos envelopes relativos ao **CONVITE** em epígrafe, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03/2020-SEMUS, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1. Contratação de profissional para confecção de prótese dentária, com fornecimento de materiais - laboratório regional de prótese dentária, conforme PORTARIA 1.670 DE 1 DE JULHO DE 2020, com Custo Total Estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em conformidade com o **ANEXO I** parte integrante deste Convite.
- 1.1. O prazo de prestação de serviços será de 08 (oito) meses.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação além das empresas convidadas, aquelas que possuam atividade pertinente ao objeto deste convite e manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes, atendendo ao chamamento público em razão da divulgação deste certame em local público.

3. IMPEDIMENTOS

3.1- Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.1.1 - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenha sido por estes declaradas inidôneas.

3.1.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.1.3 – Consórcios de Empresas.

3.1.4 - Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1.

3.1.5 – Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.

4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1- No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Convite, os interessados deverão apresentar, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação -CPL toda a Documentação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social, deverá conter:

☒ Comissão Permanente de Licitação

Convite Nº 01/2020

Envelope n.º 1 - "**Documentação de Habilitação**"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

☒ Comissão Permanente de Licitação

Convite Nº 01/2020

Envelope n.º 2 - "**Proposta de Preços**"

4.2 - As empresas que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, que tanto poderá ser procuração passada por instrumento público, como Carta Credencial firmada pelo signatário da Proposta, conforme o modelo do **Anexo II**, a ser entregue separadamente, juntamente com o Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente, RG e CPF do credenciado e do sócio/proprietário.

4.2.1 - O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o item 4.2, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente, RG e CPF do sócio/proprietário.

4.2.2 - É facultado ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o item **4.2**. Entretanto, a falta de apresentação desse documento impedirá que o representante se manifeste ou responda pelo licitante durante o processo licitatório.

4.3 - Nenhuma pessoa física poderá representar mais de um licitante.

4.4- Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, telegrama, Internet ou fac-símile.

4.5- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - O envelope n.º 1 deverá conter, uma única via em original ou cópia previamente autenticada, por cartório ou a ser autenticada pela **Comissão Permanente de Licitação, até 12 (doze) horas antes da realização do certame**, mediante a apresentação dos originais para confronto a seguinte documentação:

PESSOA JURÍDICA

4.5.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

4.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

4.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.4. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.

4.5.5. Prova de **Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL OU MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade na data de entrega dos envelopes.

4.5.6. Prova de regularidade com o **FGTS** mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.5.7. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante executou serviços compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

4.5.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.5.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

4.5.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

4.5.11. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

PESSOA FÍSICA

4.5.1. Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.5.2. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**.

4.5.3. Comprovante de Residência;

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

4.5.5. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante executou serviços compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

4.5.6. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

4.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo de apresentação dos documentos exigidos para habilitação;

4.7- Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

4.8 - É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

4.9 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

4.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

4.11. **DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA - O Envelope nº. 02** deverá conter, em via única, Proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa devidamente datada e assinada com o seguinte conteúdo:

a) Razão Social, sede e número de inscrição do CNPJ da licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Nome completo do responsável pela assinatura da Proposta;
- c) Prazo de validade da Proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação;
- d) Proposta de Preços que demonstre o preço GLOBAL proposto, conforme **ANEXO I**, do Convite;
- e) Preço **GLOBAL** do objeto licitado, em algarismos, e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza;
- f) Data e assinatura do representante legal.

4.12. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a prestar o serviço, caso lhe seja adjudicado.

4.13. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta.

4.14. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

4.15. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação da proposta, somente serão aceitos antes de sua abertura.

4.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.17. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **COMISSÃO**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

4.18. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

4.19. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

5. JULGAMENTO

5.1 Julgamento da Habilitação

5.1.1. O **juízo** iniciar-se-á com abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a documentação, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da **COMISSÃO**.

5.1.2. Após a hora marcada para abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

5.1.3. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **COMISSÃO** declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma indicada neste convite e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.

5.1.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos não será causa de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.5. As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos **envelopes nº. 02**, das habilitadas. Às concorrentes inabilitadas serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas.

5.1.6. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **COMISSÃO** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, data, hora e o local de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº. 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

5.1.7. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e aberta as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

5.2. Julgamento das Propostas

5.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº. 02 – propostas**, divulgando a **COMISSÃO**, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas por estas e pelos membros da **CPL**.

5.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **Comissão** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

5.2.3. O julgamento e classificação das propostas será efetuado pela **COMISSÃO**, levando-se em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste convite, consoante o artigo 45 §1º, inciso I e §3º da lei 8.666/93.

5.2.4. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.2.5. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

5.2.6. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

6. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação a vencedora, submetendo tal decisão o Prefeito **Municipal de Olinda Nova do Maranhão** para homologação.

6.2. O Licitante declarado vencedor será convocado para recebimento da nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias.

6.3. A recusa injustificada da adjudicatária em receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, acarretando o cancelamento da adjudicação, sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOVA DO MARANHÃO poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não preferir proceder a nova licitação.

6.4. É facultado à **PREFEITURA**, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o preceituado neste **Convite**, ou revogar a Licitação.

6.5. A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. O prazo do fornecimento só poderá ser prorrogado, quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

6.7. A **Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão**, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

7. INADIMPLENTO E SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta licitação sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o inadimplemento, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2. Além da multa aludida no item 7.1, o Prefeito **Municipal de Olinda Nova do Maranhão** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não executada, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. As sanções previstas nas alíneas **"a"**, **"c"** e **"d"** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"**.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. Pedido de reconsideração, da decisão **do Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão**, na hipótese do § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.4. O recurso será dirigido a autoridade superior por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

9. PAGAMENTO

9.1- O pagamento do valor dos serviços prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o vigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal ou comissão com esta finalidade. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e TRABALHISTAS, certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união e certidões estaduais, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais, acompanhada da Fatura e atesto do Secretário Municipal de Saúde.

9.2- A Nota Fiscal/Recibo deverá ser emitida de acordo com a prestação dos serviços e com preços unitário e total.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

10.2. Os casos não previstos e as dúvidas deste Convite serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Os licitantes deste processo, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

10.4. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrentes de fato superveniente, aceito pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

10.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

10.10. Este Convite e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

10.11. O prazo para execução do fornecimento só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado em motivos de casos fortuitos, situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

10.12. O Prefeito **Municipal de Olinda Nova do Maranhão**, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

10.13. A despesa relativa a este Convite, deverá ocorrer por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS: 10.301.0024.2037.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

10.14 Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, na Av. Vitorino Freire, s/n, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA, no horário comercial, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Não serão levados em consideração pela **COMISSÃO**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- c) Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas às demais firmas que tenham adquirido o presente Convite.

10.15 Ao adquirir o Convite, o licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

10.16 Integram o presente Convite, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Olinda Nova do Maranhão (MA), 01 de abril de 2020


EDINOLIA DE JESUS RIBEIRO SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 01/2020 - CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional para confecção de prótese dentária, com fornecimento de materiais - laboratório regional de prótese dentária, conforme PORTARIA 1.670 DE 1 DE JULHO DE 2020.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, a política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em saúde Bucal, e considerando a existência de contrato de repasse com o Ministério da Saúde para com este Município, de aquisição de Mão de obra em serviços de preparação e entrega de prótese dentária aos usuários do Município de Olinda Nova do Maranhão/Ma,

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão;

Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-empregados.

Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor máximo mensal da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA O MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT MÁXIMA DE PRÓTESE POR MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR BRUTO MENSAL ESTIMADO	QUANT DE MESES	VALOR BRUTO TOTAL ESTIMADO DOS 8 (OITO) MESES DE CONTRATAÇÃO)
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA O MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	8	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 60.000,00
Sessenta mil reais						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º. 01/2020- CPL

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Olinda Nova do Maranhão (MA.) de de 2020

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

REF: CONVITE N.º/2020 – CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa, vem pela presente, informar a V.Sa.(s)., que o Sr. Carteira de Identidade n.º....., e a pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

nome da empresa e de seu Representante Legal, com
a devida qualificação e assinatura. RG e CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 01/2020 - CPL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

REF: CONVITE N.º/2020 – CPL

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....

data

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 01/2020- CPL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
NOVA DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO,-----
----- NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, ente de Direito Público, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º _____, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular _____, CI N.º _____. CIC n.º _____, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada _____, CNPJ _____, neste ato representado (a) pelo Sr (a) _____, CIC n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal, conforme consta no Processo Administrativo n.º 03/2020 – SEMUS, do Edital da Licitação na modalidade CARTA CONVITE N.º 01/2020 - CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de profissional para confecção de protese dentária, com fornecimento de materiais - laboratorio regional de protese dentaria, conforme PORTARIA 1.670 DE 1 DE JULHO DE 2020, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – O fornecimento de serviço de mão de obra em serviços de próteses dentárias é exclusivo da contratada, devendo ser efetuado sob a sua inteira responsabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer que sejam cumpridas todas as determinações de legislação e das normas relativas ao exercício de sua atividade, os quais declara conhecer, respondendo, integralmente, por qualquer fato conseqüente de descumprimento da aludida legislação e normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA será responsável pelo permanente controle e fiscalização de seus empregados, obrigando-se a promover a retirada ou a substituição dentro de 48(quarenta e oito) horas, contadas da competente denuncia, e sem ônus para a CONTRATANTE, se por qualquer motivo se tornar inconveniente ou indesejável.

CLÁUSULA QUARTA – o local de prestação de serviço será no endereço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA declara conhecer os serviços que serão executados e as características das atividades conforme legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – São exclusivos da CONTRATADA todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal necessário à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na eventualidade da CONTRATANTE vir ser demandada por fato imputável à CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, ou ainda, caso algum empregado da CONTRATADA mova reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, deverá esta ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrente, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA – a contratada é integral e exclusivamente responsável por toda mercadoria que lhe for confiada pela CONTRATANTE ou terceiro, por prejuízos ou danos ocasionados por ação, omissão voluntária, negligência ou furtos de seus empregados no recinto da CONTRATANTE, se comprovada a culpa ou responsabilidade deste através de inquérito policial.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato é de duração de um ano, vigendo a partir de sua assinatura. O CONTRATADO passará a receber o recurso mensalmente, e encerrar-se-á em 31.12.2020, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do Inciso I, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, motivada a necessidade pelo CONTRATANTE e aceita pelo CONTRATADO. O prazo de entrega das próteses é de 30 dias contados da confecção dos moldes no Município.

CLÁUSULA OITAVA – Em contra prestação aos serviços prestados, a contratante pagará a CONTRATADA os seguintes valores por prestador de serviços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do presente contrato esta na ordem de R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, conforme repasse da Secretária de Estado da Saúde conforme produção. Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento fica condicionado a demonstração, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos aos seus empregados que laboram unto a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do valor dos serviços prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o vigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal ou comissão com esta finalidade. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e TRABALHISTAS, certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união e certidões estaduais, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Morros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- c) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-empregados.
- e) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária.

Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS: 10.301.0024.2037.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido:

- g) A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- h) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação.
- k) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Carta Convite nº 01/2020 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Carta Convite nº 01/2020 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de Olinda Nova do Maranhão-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Olinda Nova do Maranhão - MA,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
CI n.º
CIC n.º

.....
CI n.º
CIC n.º